JALES

HISTÓRICO DA COMARCA

O município de Jales, um dos mais novos do Estado, surgiu de um racional plano de arquitetura e urbanismo, que atesta a clarividência de seus primeiros colonizadores. Destacam-se entre eles, Eufly Jalles, seu fundador, Aristófano Brasileiro de Souza, José Nunes de Brito, Ataíde Gonçalves da Silva, João Mariano de Freitas e outros. Jales foi fundado em 15.04.1941. O município foi criado por determinação da Assembléia Legislativa Estadual, de acordo com o projeto de lei Qüinqüenal, da divisão territorial, administrativa e judiciária do Estado, elaborado pela Comissão de Estatística, em cumprimento à Resolução nº 1, de 15 de janeiro de 1948. Datam da sua fundação os primeiros prognósticos e estudos feitos sobre as enormes possibilidades da região com a finalidade de favorecer sua expansão. Criou-se um plano de aproveitamento do solo para a cultura do café, algodão, arroz e cereais em geral, com o aproveitamento de maquinaria por vários sitiantes ao mesmo tempo. Incentivou-se a criação de gado por meio de processos técnicos e modernos. Com apenas 100 habitantes, Jales iniciou-se como pequena Vila. Com o correr do tempo, maravilhados com as possibilidades da região, começaram a aparecer os pioneiros e a aumentar a população. Expandiu-se assim, a cidade dentro dos moldes pré-estabelecidos. Jales foi elevada Distrito de paz pelo Decreto-lei nº 14334, de 30 de novembro de 1944. Foi elevada à categoria de município por força da Lei nº 233, de 24 de dezembro de 1948. Suas terras fertilíssimas são produtos dos aluviões dos grandes rios, e o solo oferece características próprias para a formação de excelentes pastagens, recurso natural que incentiva a pecuária. A sede municipal fica situada na antiga vila do mesmo nome. É sede de Comarca pela lei nº 1940, de 3 de dezembro de 1952.

EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

FUNDAÇÃO: 15.4.1941, pelo Sr. Eufly Jalles

DISTRITO DE PAZ: decreto-lei nº 14.334, de 30.11.1944, notas, ítem 236

MUNICÍPIO: Lei nº 233, de 24.12.1948, notas, ítem 151.

CRIAÇÃO DA COMARCA

COMARCA: Lei nº 1940, de 03.12.1952, art 1º

INSTALAÇÃO: 25.5.1953

NOME DO FORUM: "DOUTOR JOVIANO PACHECO DE AGUIRRE" - Lei nº 1.282, de 15.4.1977. Denominação homologada conforme Assento Regimental nº 233, art. 1º de 28.8.1991.

ENTRÂNCIAS

1ª - Lei nº 1.940, de 03.12.1952, art 1º § 1º.

2ª - Lei nº 5.121, de 31.12.1958, art. 25, c.

2ª - Lei nº 5.285, de 18.02.1959, art. 25, c.

3ª - Lei nº 8.051, de 31.12.1963, art. 103, b.

2ª - Decreto - lei nº 158. de 28.10.1969, art. 5º.

2ª - Resolução nº 1, art. 6º, de 29.12.1971.

2ª - Resolução nº 2, art. 31 I, de 15.12.1976.

2ª - Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, art. 4º.

2ª ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art.15, de 29.8.2000.

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: Artigo 3º, XXXVII, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

CRIAÇÃO DE VARAS

2ª VARA: Lei nº 8.051 de 31.12.1963, art. 104, a.

EXTINTA: Decreto-lei nº 158 de 28.10.1969, art. 5º, Disposições Transitórias.

2ª VARA: Lei Estadual nº 3.396. de 16.6.1982, art. 4º.

INSTALAÇÃO: 21.3.1983.

3ª VARA: Lei nº 6.166, de 29.6.1988, art. 7º, IX.

INSTALAÇÃO: 30.11.1989.

4ª VARA: Lei Complementar nº 762, art. 12, III , de 30.9.1994

JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS: INSTALAÇAO em 22.5.1992.

5ª VARA: Lei Complementar nº 877, art. 15, XI, de 29.8.2000.

INSTALAÇÃO: 07.08.2015.

6ª VARA: Lei Complementar nº 877, art. 15, XI, de 29.8.2000.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL: Artigo 9º, XXXVI, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

NOTA: De acordo com Resolução n. 413, de 17 de outubro de 2007, a competência do Juizado Especial passa a ser criminal também, passando a denominar-se VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL.

FORO DISTRITAL DE URÂNIA: Lei Complementar nº 762, art. 1º, XXX, de 30.9.1994.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL:

INSTALAÇÃO: 24.4.1999.

ENTRÂNCIA: 1ª - Lei Complementar nº 762, art. 1º, 30.9.1994.

ENTRÂNCIA INICIAL: Artigo 4º, CCXLIV, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

NOTA: De acordo com o art. 1º, XIII, da Lei Complementar n. 991, de 29.3.2006, elevada a categoria de Comarca de entrância inicial.

FORO DISTRITAL DE PARANAPUÃ: Lei Complementar nº 877, art. 1º, XIII, de 29.8.2000.

1ª ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art. 1º, de 29.8.2000.

ENTRÂNCIA INICIAL: Artigo 4º, CLX, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

NOTA: De acordo com o art. 1º, X, da Lei Complementar n. 991, de 29.3.2006, elevada a categoria de Comarca de entrância inicial.

FORO DISTRITAL DE SANTA ALBERTINA: Lei Complementar nº 877, art. 1º, XVI, de 29.8.2000.

1ª ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art. 1º, de 29.8.2000.

ENTRÂNCIA INICIAL: Artigo 4º, CCIV, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

NOTA: De acordo com o art. 1º, XII, da Lei Complementar n. 991, de 29.3.2006, elevada a categoria de Comarca de entrância inicial.

- ***Texto atualizado até 18/04/2023***